

## Vetos ao Ato Médico

*Art. 4º São atividades privativas do médico:*

## TRECHOS VETADOS

## RAZÕES DOS VETOS

*Inciso I do caput e § 2º do art. 4º*

*“I - formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;”*

*“§ 2º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, psicológico, nutricional e ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva.”*

Da forma como foi redigido, o inciso I impediria a continuidade de vários programas do SUS que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, o que inclui o diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica. É o caso dos programas de prevenção e controle à malária, tuberculose, hanseníase e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros. O veto do inciso I implica também o veto do § 2º, sob pena de inverter completamente o seu sentido. O Poder Executivo apresentará nova proposta que mantenha a conceitualização técnica adotada, porém compatibilizando-a com as práticas do SUS e dos estabelecimentos privados.

*Incisos VIII e IX do art. 4º*

*“VIII - indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;*

*IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;”*

Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Essas competências são reconhecidas pelo SUS e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde. No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, e esse entendimento vem sendo respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça.

## Vetos ao Ato Médico

**Art. 4º, § 4º Procedimentos invasivos, para efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:**

### TRECHOS VETADOS

### RAZÕES DOS VETOS

*Incisos I e II do § 4º do art. 4º*

*“I - invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;*

*II - invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;”*

Ao caracterizar de maneira ampla e imprecisa o que seriam procedimentos invasivos, os dois dispositivos atribuem privativamente aos médicos procedimentos que já estão consagrados no SUS a partir de uma perspectiva multiprofissional (ex: punções, drenagens e acupuntura). O Poder Executivo apresentará nova proposta para caracterizar com precisão tais procedimentos.

**Art. 4º, § 5º Excetua-se do rol de atividades privativas do médico:**

### TRECHOS VETADOS

### RAZÕES DOS VETOS

*Incisos I, II e IV do § 5º do art. 4º*

*“I - aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas, de acordo com a prescrição médica;*

*II - cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical, e venosa periférica, de acordo com a prescrição médica;”*

*“IV - punções venosa e arterial periféricas, de acordo com a prescrição médica;”*

Embora esses procedimentos frequentemente necessitem de uma avaliação médica, há situações em que podem ser executados por outros profissionais de saúde, baseados em protocolos do SUS e dos estabelecimentos privados. Condicionar os procedimentos à prescrição médica pode causar impactos negativos no atendimento dos estabelecimentos privados de saúde e nas políticas públicas do SUS, como as campanhas de vacinação.

## Vetos ao Ato Médico

### *Art. 5º São privativos do médico:*

#### TRECHOS VETADOS

#### RAZÕES DOS VETOS

*Inciso I do art. 5º*

*"I - direção e chefia de serviços médicos;"*

Ao não incluir uma definição precisa de 'serviços médicos', o projeto de lei causa insegurança sobre a amplitude de sua aplicação. O Poder Executivo apresentará uma nova proposta que preservará a lógica do texto, mas conceituará o termo de forma clara.